

政府機關通告及公告 **AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

行政暨公職局

公告

根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，現將本局為填補人員編制助理技術員職程第一職階首席助理技術員一缺，以審閱文件、有限制的方式進行的一般晉升開考的報考人臨時名單張貼在水坑尾街一百六十二號公共行政大樓二十六樓行政暨公職局之行政暨財政處以供查閱，為期十天，自本公告公布日起計。開考的公告已在二零零六年十月十一日第四十一期《澳門特別行政區公報》第二組內公布。

根據上述通則第五十七條第五款的規定，本名單被視為確定名單。

二零零六年十月二十六日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

(是項刊登費用為 \$1,047.00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Anúncio

Torna-se público que se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente anúncio, durante dez dias, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, 26.º andar, a lista provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 41, II Série, de 11 de Outubro de 2006, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

A presente lista é considerada definitiva, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do supracitado Estatuto.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 26 de Outubro de 2006.

O Director dos Serviços, *José Chu*.

(Custo desta publicação \$ 1 047,00)

經濟局

通告

第1/2006號通告

根據第7/2006號行政法規第二條第二款(二)項的規定，監察實體應向受其監察的實體發出關於預防清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的具體操作指引，並通告於《澳門特別行政區公報》上。

按照第2/2006號法律及第3/2006號法律的規定，經濟局負責監察的實體有三類：一是從事涉及每件商品均屬貴重物品的交易的商人、二是從事不動產中介業務，或從事購買不動產以作轉售的業務的實體，以及三是提供勞務的實體，當其在法律規定的業務範圍內為某客戶準備進行或實際進行有關活動者。該三類實體或人士應遵守以下指引的規定。

二零零六年十一月一日於經濟局

代局長 蘇添平

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Aviso n.º 1/2006

Nos termos da alínea 2) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006, as autoridades de fiscalização devem emitir instruções dirigidas às entidades sujeitas a fiscalização relativas à prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, que deverão ser publicadas, mediante aviso, no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

De acordo com a Lei n.º 2/2006 e a Lei n.º 3/2006, cabe à Direcção dos Serviços de Economia fiscalizar as seguintes entidades: 1) comerciantes de bens de elevado valor unitário; 2) entidades que exerçam actividades de mediação imobiliária ou de compra de imóveis para revenda; e 3) prestadoras de serviços, quando preparem ou efectuem operações para um cliente, no âmbito das actividades previstas na lei. Assim sendo, as entidades ou pessoas referidas devem cumprir as seguintes instruções.

Direcção dos Serviços de Economia, 1 de Novembro de 2006.

O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

預防清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪須採取的共同程序指引

一、目的

1. 本指引旨在落實履行打擊清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪預防性義務的前提條件和訂定為履行該等義務而須遵行的共同程序。

2. 經濟局以監察實體身份行使第 7/2006 號行政法規第二條第一款（六）項及第二款賦予的權力，並根據第 2/2006 號法律第六條（三）項及第 3/2006 號法律第十一條的規定制定本指引。

二、對象

從事涉及每件商品均屬貴重物品的交易的商人，尤指從事質押業，以及從事貴重金屬、寶石及名貴交通工具的交易活動的實體，須遵守本指引的規定。

三、採用的共同程序

1. 識別義務

1.1 從事第二點所述業務的自然人或法人，即使非屬專門經營者，在下列情況下須對客戶和交易物作出識別：

(a) 付現金額¹ 等於或超過十萬澳門元或等值外幣；

(b) 只要檢視所進行交易或透過任何其他方式，使其懷疑或知悉某些事實有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪。

1.2 上述的識別要求應包含下列資料：

(a) 如屬自然人，根據所出示附有照片之有效身份證明文件，記錄客戶、其代理或受託人的姓名、性別、國籍、常居地、出生日期、出生地、證件簽發日期和簽發地；

(b) 如屬法人，公司商業名稱、公司住所及商業企業主登記編號；

(c) 交易貨物的詳細描述；

¹ 適用本指引，現金包括：本地貨幣、外幣、銀行本票、旅遊支票及無抬頭支票。

INSTRUÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS COMUNS A ADOPTAR PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

I. OBJECTIVO

1. As presentes instruções têm como escopo proceder à concretização dos pressupostos para o cumprimento dos deveres de natureza preventivos de combate aos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, bem como à sistematização dos procedimentos comuns a adoptar para cumprimento desses mesmos deveres.

2. A Direcção dos Serviços de Economia, na qualidade de entidade fiscalizadora, elabora as presentes instruções no uso dos poderes conferidos pela alínea 6) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006, conjugados com o disposto na alínea 3) do artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 e no artigo 11.º da Lei n.º 3/2006.

II. DESTINATÁRIOS

Encontram-se sujeitos à observância do disposto nas presentes instruções os comerciantes de bens de elevado valor unitário, nomeadamente entidades que se dediquem ao comércio de penhores, de metais preciosos, de pedras preciosas e de veículos luxuosos de transporte.

III. PROCEDIMENTOS COMUNS A ADOPTAR

1. DEVER DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. As pessoas singulares ou colectivas que exerçam as actividades referidas na Secção II anterior, ainda que de forma não exclusiva, devem proceder à identificação dos clientes e do objecto das transacções, nas seguintes situações:

a) Sempre que o montante pago em numerário¹ seja igual ou superior a \$ 100 000,00 (cem mil patacas), ou o seu valor equivalente em divisas;

b) Sempre que do exame da transacção, ou por qualquer outro modo, resultar a suspeita ou o conhecimento de determinados factos que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

1.2. Do pedido de identificação acima referido devem constar os seguintes elementos:

a) Tratando-se de pessoa singular, registar, conforme o documento comprovativo de identificação válido com fotografia apresentado, o nome completo, sexo, nacionalidade, residência permanente, data e local de nascimento do cliente ou do seu representante ou mandatário, bem como data e local de emissão do respectivo documento de identificação;

b) Tratando-se de pessoa colectiva, a firma da sociedade, sede social e número de registo de empresário comercial;

c) Descrição pormenorizada da mercadoria transaccionada;

¹ Para efeitos das presentes instruções, são considerados numerário: moeda local, divisas estrangeiras, livrança, cheque de viagem e cheque ao portador.

(d) 交易金額；

(e) 支付方式（現金、支票、信用卡、融資借貸等）；

(f) 交易日期。

1.3 同一客戶、其代理或受託人，與同一對象實體在連續三十日內進行多項交易，只要交易總額超過第1.1點(a)項規定的限額時，有關實體亦須按照上述規定受識別義務的約束。

2. 拒絕進行交易的義務

倘客戶、其代理或受託人在被要求下仍拒絕提供履行識別義務所需的資料，對象實體應拒絕進行任何交易。

3. 保存文件的義務

3.1 對象實體須把關於客戶、其代理或受託人和所進行交易的識別文件，由活動進行日起計，最少保存五年；而為方便經濟局監察預防義務的履行情況，須隨時出示有關文件。

3.2 為此，對象實體應製備適當的記錄冊，將須識別的客戶和交易按序標號，並記錄第1.2點所述的全部資料。

3.3 如對象實體終止業務，應將其至結業日所保存的記錄附同有關之識別文件送交經濟局經濟活動稽查廳。

4. 可疑交易通知義務

4.1 如交易中有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，對象實體應於最遲兩個工作日內通知金融情報辦公室。

4.2 上款所述的通知係透過填寫由金融情報辦公室公佈的專用表格為之。

4.3 禁止對像實體及所有在其內工作或提供勞務的人士（不論是長期工、臨時工或偶然提供勞務者）知會客戶、其代理或受託人或第三人有關交易因被認為存有實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪跡象而將其通知金融情報辦公室的事實。

4.4 為適用第4.1點的規定，下列者構成實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪跡象：

d) Valor da transacção;

e) Forma de pagamento (numerário, cheque, cartão de crédito, financiamento, etc);

f) Data da transacção.

1.3. Estão igualmente sujeitas ao dever de identificação, nos termos supra-referidos, as transacções que sejam realizadas pelo mesmo cliente, seu representante ou mandatário, com a mesma entidade destinatária, que num período consecutivo de 30 dias superem, no seu conjunto, o limite estabelecido na alínea a) de 1.1.

2. DEVER DE RECUSA DA TRANSACÇÃO

As entidades destinatárias devem recusar a realização de qualquer transacção sempre que o cliente, seu representante ou mandatário, quando solicitado, se recuse a fornecer os elementos necessários ao cumprimento dos deveres de identificação.

3. DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos relativos à identificação do cliente, do seu representante ou mandatário e da transacção devem ser conservados por um período nunca inferior a 5 anos, contados após a data da sua realização, e devem estar sempre disponíveis para efeitos de fiscalização, por parte desta Direcção de Serviços, do cumprimento dos deveres preventivos.

3.2. Para esse efeito, as entidades destinatárias devem proceder à criação de um sistema de registo apropriado, com numeração sequencial dos clientes e das transacções objecto do dever de identificação, o qual deve conter todos os elementos mencionados em 1.2.

3.3. No caso de cessação de actividade por parte de uma entidade destinatária, os registos existentes nessa data, acompanhados dos respectivos documentos de identificação, devem ser remetidos ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas desta Direcção de Serviços.

4. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE TRANSACÇÕES SUSPEITAS

4.1. As entidades destinatárias devem comunicar ao Gabinete de Informação Financeira, no prazo máximo de 2 dias úteis, todas as transacções que indiciem a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

4.2. A comunicação referida no número anterior é efectuada mediante o preenchimento do modelo de uso próprio publicado pelo Gabinete de Informação Financeira.

4.3. É vedado às entidades destinatárias, bem como a todas as pessoas que nelas trabalham ou prestam serviço, seja a título permanente, temporário ou ocasional, darem conhecimento aos seus clientes, seus representantes ou mandatários, ou a terceiros, de que a transacção foi considerada como reveladora de indícios da prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo e que, em consequência, foi comunicada ao Gabinete de Informação Financeira.

4.4. Para efeitos do disposto em 4.1., constituem indícios da prática do crime de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo:

(a) 客戶、其代理或受託人不準備或拒絕履行識別身份義務，又或試圖說服負責人不履行該義務；

(b) 客戶明顯不具備財政條件落實交易，有可能只是以其名義為他人進行交易；

(c) 交易中，有人建議以境外帳戶間轉帳作為支付方式；

(d) 在受本指引規範的商業交易中，有人提出開低或開大發票金額的建議；

(e) 任何其他活動，基於其涉及各方、複雜性、價值、進行形式、所使用工具等方面的特徵，又或基於缺乏經濟或法律理據，表現為符合清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的前提，或與這些犯罪有關的活動。

5. 合作義務

5.1 對象實體應向預防及遏止清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪範疇的有權限當局，如金融情報辦公室、司法警察局、檢察院和法院提供所有資料及提交其要求的文件。

5.2 第 4.3 點的規定適用於上款的提供合作義務。

四、制裁制度

1. 對象實體故意或疏忽不履行打擊清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪的預防義務，構成行政違法行為，可根據第 7/2006 號行政法規第九條規定處罰之。

2. 經濟局在其監察權力範圍內具有就行政違法行為提起程序及組成卷宗的職權。

五、最後規定

1. 本指引規定的程序由二零零六年十一月十二日起開始生效。

2. 對本指引的實施有任何疑問，可向經濟局經濟活動稽查廳查詢。

預防清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪須採取的共同程序指引

一、目的

1. 本指引旨在落實履行打擊清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪預

a) Transacções em que o cliente, seu representante ou mandatário, não se disponha ou se recuse a cumprir com os deveres de identificação ou tente convencer os responsáveis ao seu não cumprimento;

b) Transacções em que o cliente aparente não possuir condições financeiras para a sua concretização, configurando a possibilidade de se tratar de um «*testa-de-ferro*»;

c) Transacções em que seja proposto o pagamento por meio de transferência de recursos entre contas no exterior;

d) Proposta de subfacturação ou de sobre-facturação em transacções comerciais objecto das presentes instruções;

e) Quaisquer outras operações que, pelas suas características, no que se refere às partes envolvidas, complexidade, valores em causa, formas de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento económico ou legal, possam configurar hipóteses de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, ou com estes relacionados.

5. DEVER DE COLABORAÇÃO

5.1. As entidades destinatárias devem fornecer todas as informações e apresentar todos os documentos requeridos pelas autoridades com competência em matéria de prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, nomeadamente ao Gabinete de Informação Financeira, à Polícia Judiciária, ao Ministério Público e aos Tribunais.

5.2. É aplicável à colaboração prestada no número anterior o disposto em 4.3.

IV. REGIME SANCIONATÓRIO

1. O não cumprimento, doloso ou negligente, pelas entidades destinatárias, dos deveres preventivos de combate aos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo constitui uma infracção administrativa, punível nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006.

2. Compete a esta Direcção de Serviços, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, proceder à instauração e instrução dos procedimentos por infracção administrativa.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os procedimentos constantes das presentes instruções entram em vigor no dia 12 de Novembro de 2006.

2. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento sobre a implementação das presentes instruções devem ser solicitados ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia.

INSTRUÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS COMUNS A ADOPTAR PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

I. OBJECTIVO

1. As presentes instruções têm como escopo proceder à concretização dos pressupostos para o cumprimento dos deveres de

防性義務的前提條件和訂定為履行該等義務而須遵行的共同程序。

2. 經濟局以監察實體身份行使第7/2006號行政法規第二條第一款(六)項及第二款賦予的權力，並根據第2/2006號法律第六條(四)項及第3/2006號法律第十一條的規定制定本指引。

二、對象

從事不動產中介業務，或從事購買不動產以作轉售的業務的自然人或法人，即使非屬專門經營者，須遵守本指引的規定。

三、採用的共同程序

1. 識別義務

1.1 本指引的對象實體在下列情況下須對合同訂立人和交易物作識別：

(a) 交易金額等於或超過五十萬澳門元或等值外幣；

(b) 只要檢視交易或透過任何其他方式，使其懷疑或知悉某些事實有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪。

1.2 上述的識別要求應包含下列資料：

(a) 如屬自然人，根據所出示附有照片之有效身份證明文件，記錄合同訂立人、其代理或受託人的姓名、性別、國籍、常住地、出生日期、出生地、證件簽發日期和簽發地；屬以代理或受託人身份進行交易的情況，如有可能，應包括有關代理憑證副本；

(b) 如屬法人，公司商業名稱、公司住所及商業企業主登記編號；

(c) 不動產的完整識別資料；

(d) 進行的交易類別(購買、出售、交換)；

(e) 交易總值；

(f) 使用的支付方式(現金、支票、信用卡、融資借貸等)；

(g) 交易日期。

1.3 同一合同訂立人、其代理或受託人，與同一對象實體在連續三十日內進行多項的交易，只要交易總額超過第1.1點(a)項規定的限額時，有關實體亦須按照上述規定受識別義務的約束。

natureza preventivos de combate aos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, bem como à sistematização dos procedimentos comuns a adoptar para cumprimento desses mesmos deveres.

2. A Direcção dos Serviços de Economia, na qualidade de entidade fiscalizadora, elabora as presentes instruções no uso dos poderes conferidos pela alínea 6) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006, conjugados com o disposto na alínea 4) do artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 e no artigo 11.º da Lei n.º 3/2006.

II. DESTINATÁRIOS

Encontram-se sujeitas à observância do disposto nas presentes instruções as pessoas singulares ou colectivas que exerçam, ainda que de forma não exclusiva, actividades de mediação imobiliária ou de compra de imóveis para revenda.

III. PROCEDIMENTOS COMUNS A ADOPTAR

1. DEVER DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. As entidades destinatárias das presentes instruções devem proceder à identificação dos contratantes e do objecto das transacções nas seguintes situações:

a) Sempre que o montante da transacção seja igual ou superior a \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), ou o seu valor equivalente em divisas;

b) Sempre que do exame da transacção, ou por qualquer outro modo, resultar a suspeita ou o conhecimento de determinados factos que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

1.2. Do pedido de identificação acima referido devem constar os seguintes elementos:

a) Tratando-se de pessoa singular, registar, conforme o documento comprovativo de identificação válido com fotografia apresentado, o nome completo, sexo, nacionalidade, residência permanente, data e local de nascimento do contratante ou do seu representante ou mandatário (neste caso, se possível, com cópia do respectivo título representativo), bem como data e local de emissão do respectivo documento de identificação;

b) Tratando-se de pessoa colectiva, a firma da sociedade, sede social e número de registo de empresário comercial;

c) Identificação completa do imóvel;

d) Tipo de transacção efectuada (compra, venda, permuta);

e) Valor global da transacção;

f) Meio de pagamento utilizado (numerário, cheque, cartão de crédito, financiamento, etc);

g) Data da transacção.

1.3. Estão igualmente sujeitas ao dever de identificação, nos termos supra-referidos, as transacções que sejam realizadas pelo mesmo contratante, seu representante ou mandatário, com a mesma entidade destinatária, que num período consecutivo de 30 dias superem, no seu conjunto, o limite estabelecido na alínea a) de 1.1.

2. 拒絕進行交易的義務

倘合同訂立人、其代理或受託人在被要求下仍拒絕提供履行識別義務所需的資料，對象實體應拒絕進行任何交易。

3. 保存文件的義務

3.1 對象實體須把關於合同訂立人、其代理或受託人和所進行交易的識別文件，由活動進行日起計，最少保存五年；而為方便經濟局監察預防義務的履行情況，須隨時出示有關文件。

3.2 為此，對象實體應製備適當的記錄冊，將須識別的合同訂立人和交易按序標號，並記錄第 1.2 點所述的全部資料。

3.3 如對象實體終止業務，應將其至結業日所保存的記錄附同有關之識別文件送交經濟局經濟活動稽查廳。

4. 可疑交易通知義務

4.1 如交易中有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，對象實體應於最遲兩個工作日內通知金融情報辦公室。

4.2 上款所述的通知係透過填寫由金融情報辦公室公佈的專用表格為之。

4.3 禁止對像實體及所有在其內工作或提供勞務的人士(不論是否長期工、臨時工或偶然提供勞務者)知會合同訂立人、其代理或受託人或第三人有關交易因被認為存有實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪跡象而將其通知金融情報辦公室的事實。

4.4 為適用第 4.1 點的規定，下列者構成實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪跡象：

- (a) 付現金額¹ 等於或超過十五萬澳門元或等值外幣；
- (b) 同一合同訂立人、其代理或受託人連續進行不動產交易；

¹ 為適用本指引，現金包括：本地貨幣、外幣、行政本票、旅遊支票及無抬頭支票。

2. DEVER DE RECUSA DA TRANSACÇÃO

As entidades destinatárias devem recusar a realização de qualquer transacção sempre que o contratante, seu representante ou mandatário, quando solicitado, se recuse a fornecer os elementos necessários ao cumprimento dos deveres de identificação.

3. DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos relativos à identificação do contratante, seu representante ou mandatário e da transacção devem ser conservados por um período nunca inferior a 5 anos, contados após a data da sua realização, e devem estar sempre disponíveis para efeitos de fiscalização, por parte desta Direcção de Serviços, do cumprimento dos deveres preventivos.

3.2. Para esse efeito, as entidades destinatárias devem proceder à criação de um sistema de registo apropriado, com numeração sequencial dos contratantes e das transacções objecto do dever de identificação, o qual deve conter todos os elementos mencionados em 1.2.

3.3. No caso de cessação de actividade por parte de uma entidade destinatária, os registos existentes nessa data, acompanhados dos respectivos documentos de identificação, devem ser remetidos ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas desta Direcção de Serviços.

4. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE TRANSACÇÕES SUSPEITAS

4.1. As entidades destinatárias devem comunicar ao Gabinete de Informação Financeira, no prazo máximo de 2 dias úteis, todas as transacções que iniciem a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

4.2. A comunicação referida no número anterior é efectuada mediante o preenchimento do modelo de uso próprio publicado pelo Gabinete de Informação Financeira.

4.3. É vedado às entidades destinatárias, bem como a todas as pessoas que nelas trabalham ou prestam serviço, seja a título permanente, temporário ou ocasional, darem conhecimento aos contratantes, seus representantes ou mandatários, ou a terceiros, de que a transacção foi considerada como reveladora de indícios da prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo e que, em consequência, foi comunicada ao Gabinete de Informação Financeira.

4.4. Para efeitos do disposto em 4.1., constituem indícios da prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo:

- a) O pagamento, em numerário¹, de valor igual ou superior a \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), ou o seu equivalente em divisas;
- b) A realização de sucessivas transacções imobiliárias pelo mesmo contratante, seu representante ou mandatário;

¹ Para efeitos das presentes instruções, são considerados numerário: moeda local, divisas estrangeiras, livrança, cheque de viagem e cheque ao portador.

(c) 交易的全部或部份以不同來源的資源支付（例如由不同銀行、不同金融中心或不同出票人開出的支票）或以多種方式支付（例如本地貨幣、外幣、票據、有價證券、金屬或其他可轉換為金錢的資產）；又或交易中有人提出上述支付建議；

(d) 合同訂立人、其代理或受託人不準備或拒絕履行識別義務，又或試圖說服負責人不履行該義務；

(e) 交易中，有人建議以境外帳戶間轉帳作為來支付全部或部份交易金額；

(f) 合同訂立人明顯不具備財政條件落實交易，有可能只是以其名義為他人進行交易；

(g) 有人提出把不動產交易金額開低或開高的建議；

(h) 任何其他活動，基於其涉及各方、複雜性、價值、進行形式、所使用工具等方面的特徵，又或基於缺乏經濟或法律理據，表現為符合清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的前提，或與這些犯罪有關的活動。

5. 合作義務

5.1 對象實體應向預防及遏止清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪範疇的有權當局，如金融情報辦公室、司法警察局、檢察院和法院提供所有資料及提交其要求的文件。

5.2 第4.3點的規定適用於上款的提供合作義務。

四、制裁制度

1. 對象實體故意或疏忽不履行打擊清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪的預防義務，構成行政違法行為，可根據第7/2006號行政法規第九條規定處罰之。

2. 經濟局在其監察權力範圍內具有就行政違法行為提起程序及組成卷宗的職權。

五、最後規定

1. 本指引規定的程序由二零零六年十一月十二日起開始生效。

2. 對本指引的實施有任何疑問，可向經濟局經濟活動稽查廳查詢。

c) O pagamento ou proposta de pagamento da transacção, no todo ou em parte, com recursos de origens diversas (tais como cheques de diferentes bancos, de diferentes praças, de diferentes emitentes) ou com diversos meios (tais como moeda local e estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer activo passível de ser convertido em dinheiro);

d) A recusa ou a indisponibilidade para cumprir com os deveres de identificação, pelo contratante, seu representante ou mandatário, ou quando tente convencer os responsáveis ao seu não cumprimento;

e) O pagamento ou proposta de pagamento da transacção, no todo ou em parte, através da transferência de recursos entre contas bancárias no exterior;

f) Transacções ou operações em que o contratante não aparente possuir condições financeiras para a sua concretização, configurando a possibilidade de se tratar de um «*testa-de-ferro*»;

g) Proposta de subfacturação ou de sobre-facturação do imóvel objecto da transacção;

h) Quaisquer outras operações que, pelas suas características, no que se refere às partes envolvidas, complexidade, valores em causa, formas de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento económico ou legal, possam configurar hipóteses de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, ou com estes relacionados.

5. DEVER DE COLABORAÇÃO

5.1. As entidades destinatárias devem fornecer todas as informações e apresentar todos os documentos requeridos pelas autoridades com competência em matéria de prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, nomeadamente ao Gabinete de Informação Financeira, à Polícia Judiciária, ao Ministério Público e aos Tribunais.

5.2. É aplicável à colaboração prestada no número anterior o disposto em 4.3.

IV. REGIME SANCIONATÓRIO

1. O não cumprimento, doloso ou negligente, pelas entidades destinatárias, dos deveres preventivos de combate aos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo constitui uma infracção administrativa, punível nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006.

2. Compete a esta Direcção de Serviços, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, proceder à instauração e instrução do procedimento por infracção administrativa.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os procedimentos constantes das presentes instruções entram em vigor no dia 12 de Novembro de 2006.

2. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento sobre a implementação das presentes instruções devem ser solicitados ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia.

預防清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪須採取的共同程序指引

一、目的

1. 本指引旨在落實履行打擊清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪預防性義務的前提條件和訂定為履行該等義務而須遵行的共同程序。

2. 經濟局以監察實體身份行使第7/2006號行政法規第二條第一款（六）項及第二款賦予的權力，並根據第2/2006號法律第六條（六）項及第3/2006號法律第十一條的規定制定本指引。

二、對象

不受第7/2006號行政法規第二條第一款所述的任何其他監察當局監管的提供勞務實體，當其在以下業務範圍內為客戶準備進行或實際進行有關活動時，須遵守本指引的規定：

- (a) 以代辦人身份設立法人；
- (b) 作為某公司的行政管理機關成員或秘書、股東，又或作為其他法人的與上述者具有相同位置的人；
- (c) 向某公司、其他法人或無法律人格的實體提供公司住所、商用地址、設施，又或行政或郵政地址；
- (d) 作為信託基金或機構的管理人；
- (e) 在損益歸他人的情況下，以股東身份參與活動；
- (f) 進行必要措施，使第三人以（b）、（d）或（e）分項所指方式行事。

三、採用的共同程序

1. 識別義務

1.1 本指引的對象實體，只要檢視所進行活動或透過任何其他方式，使其懷疑或知悉某些事實有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪時，便應對客戶和所進行的活動作出識別。

1.2 上述的識別要求應包含下列資料：

- (a) 如屬自然人，根據所出示附有照片之有效身份證明文件，記錄客戶、其代理或受託人的姓名、性別、國籍、常居地、

INSTRUÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS COMUNS A ADOPTAR PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

I. OBJECTIVO

1. As presentes instruções têm como escopo proceder à concretização dos pressupostos para o cumprimento dos deveres de natureza preventivos de combate aos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, bem como à sistematização dos procedimentos comuns a adoptar para cumprimento desses deveres.

2. A Direcção dos Serviços de Economia, na qualidade de entidade fiscalizadora, elabora as presentes instruções no uso dos poderes conferidos pela alínea 6) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006, conjugados com o disposto na alínea 6) do artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 e no artigo 11.º da Lei n.º 3/2006.

II. DESTINATÁRIOS

Encontram-se sujeitas à observância do disposto nas presentes instruções as entidades prestadoras de serviços não sujeitas à supervisão de qualquer das outras autoridades de fiscalização referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006, quando preparem ou efectuem operações para um cliente, no âmbito das seguintes actividades:

- a) Actuação como agente na constituição de pessoas colectivas;
- b) Actuação como administrador ou secretário de uma sociedade, sócio ou titular de posição idêntica, para outras pessoas colectivas;
- c) Fornecimento de sede social, endereço comercial, instalações ou endereço administrativo ou postal a uma sociedade, a qualquer outra pessoa colectiva ou a entidades sem personalidade jurídica;
- d) Actuação como administrador de um «trust»;
- e) Intervenção como sócio por conta de outra pessoa;
- f) Realização das diligências necessárias para que um terceiro actue da forme prevista em b), d) e e).

III. PROCEDIMENTOS COMUNS A ADOPTAR

1. DEVER DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. As entidades destinatárias das presentes instruções devem proceder à identificação dos clientes e da operação sempre que, do exame desta, ou por qualquer outro modo, resultar a suspeita ou o conhecimento de determinados factos que indiciam a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

1.2. Do pedido de identificação acima referido devem constar os seguintes elementos:

- a) Tratando-se de pessoa singular, registar, conforme o documento comprovativo de identificação válido com fotografia apresentado, o nome completo, sexo, nacionalidade, residência permanente, data e local de nascimento do cliente ou do seu

出生日期、出生地、證件簽發日期和簽發地；屬以代理或受託人身份進行活動的情況，須加以說明及包括有關代理憑證副本；

(b) 如屬法人，公司商業名稱、公司住所及商業企業主登記編號；

(c) 對所進行活動作識別和詳細描述；

(d) 進行活動的日期。

2. 拒絕進行交易的義務

倘客戶、其代理或受託人在被要求下仍拒絕提供履行識別義務所需的資料，對象實體應拒絕進行任何上述活動。

3. 保存文件的義務

3.1 對象實體須把關於客戶和所進行活動的識別文件，由活動進行日起計，最少保存五年；而為方便經濟局監察預防義務的履行情況，須隨時出示有關文件。

3.2 為此，對象實體應製備適當的記錄冊，將須識別的客戶和活動按序標號，並記錄第1.2點所述的全部資料。

3.3 如對象實體終止業務，應將其至結業日所保存的記錄附同有關之識別文件送交經濟局經濟活動稽查廳。

4. 可疑交易通知義務

4.1 如在有關活動中有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，對象實體應於最遲兩個工作日內通知金融情報辦公室。

4.2 上款所述的通知係透過填寫由金融情報辦公室公佈的專用表格為之。

4.3 禁止對像實體及所有在其內工作或提供勞務的人士(不論長期工、臨時工或偶然提供勞務者)知會客戶、其代理或受託人或第三人有關交易因被認為存有實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪跡象而將其通知金融情報辦公室的事實。

5. 合作義務

5.1 對象實體應向預防及遏止清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪範

representante ou mandatário (neste caso, se possível, com cópia do respectivo título representativo), bem como data e local de emissão do respectivo documento de identificação;

b) Tratando-se de pessoa colectiva, a firma da sociedade, sede social e número de registo de empresário comercial;

c) Identificação e descrição detalhada da operação efectuada;

d) Data em que a operação foi efectuada.

2. DEVER DE RECUSA DA TRANSACÇÃO

As entidades destinatárias devem recusar a realização de qualquer das referidas operações sempre que o cliente, seu representante ou mandatário, quando solicitado, se recuse a fornecer os elementos necessários ao cumprimento dos deveres de identificação.

3. DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos relativos à identificação do cliente e da operação efectuada devem ser conservados por um período nunca inferior a 5 anos, contados após a data da sua realização, e devem estar sempre disponíveis para efeitos de fiscalização, por parte desta Direcção de Serviços, do cumprimento dos deveres preventivos.

3.2. Para esse efeito, as entidades destinatárias devem proceder à criação de um registo apropriado, com numeração sequencial dos clientes e das operações objecto do dever de identificação, o qual deve conter todos os elementos acima mencionados em 1.2.

3.3 No caso de cessação de actividade por parte de uma entidade destinatária, os registos existentes nessa data, acompanhados dos respectivos documentos de identificação, devem ser remetidos ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas desta Direcção de Serviços.

4. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE TRANSACÇÕES SUSPEITAS

4.1. As entidades destinatárias devem comunicar ao Gabinete de Informação Financeira, no prazo máximo de 2 dias úteis, todas as operações que iniciem a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

4.2. A comunicação referida no número anterior é efectuada mediante o preenchimento do modelo de uso próprio publicado pelo Gabinete de Informação Financeira.

4.3. É vedado às entidades destinatárias, bem como a todas as pessoas que nelas trabalham ou prestam serviço, seja a título permanente, temporário ou ocasional, darem conhecimento aos seus clientes, seus representantes ou mandatários, ou a terceiros, de que a transacção foi considerada como reveladora de indícios da prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo e que, em consequência, foi comunicada ao Gabinete de Informação Financeira.

5. DEVER DE COLABORAÇÃO

5.1. As entidades destinatárias devem fornecer todas as informações e apresentar todos os documentos requeridos pelas autoridades com competência em matéria de prevenção e repres-

疇的有權限當局，如金融情報辦公室、司法警察局、檢察院和法院提供所有資料及提交其要求的文件。

5.2 第4.3 點的規定適用於上款的提供合作義務。

四、制裁制度

1. 對象實體故意或疏忽不履行打擊清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪的預防義務，構成行政違法行為，可根據第7/2006號行政法規第九條規定處罰之。

2. 經濟局在其監察權力範圍內具有就行政違法行為提起程序及組成卷宗的職權。

五、最後規定

1. 本指引規定的程序由二零零六年十一月十二日起開始生效。

2. 對本指引的實施有任何疑問，可向經濟局經濟活動稽查廳查詢。

(是項刊登費用為 \$19,126.00)

são dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, nomeadamente ao Gabinete de Informação Financeira, à Polícia Judiciária, ao Ministério Público e aos Tribunais.

5.2. É aplicável à colaboração prestada no número anterior o disposto em 4.3.

IV. REGIME SANCIONATÓRIO

1. O não cumprimento, doloso ou negligente, pelas entidades destinatárias, dos deveres preventivos de combate aos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo constitui uma infracção administrativa, punível nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006.

2. Compete a esta Direcção de Serviços, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, proceder à instauração e instrução do procedimento por infracção administrativa.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os procedimentos constantes das presentes instruções entram em vigor no dia 12 de Novembro de 2006.

2. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento sobre a implementação das presentes instruções devem ser solicitados ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia.

(Custo desta publicação \$ 19 126,00)

衛生局

更正通告

衛生局為填補人員編制行政人員組別第一職階第四職等首席行政文員十缺，經於二零零六年五月十日第十九期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱、有限制方式進行一般晉升開考的招考通告，現公佈更正准考人的評核成績如下：

| 合格應考人： | 分 |
|--------------------------------------|------|
| 1.º 戴, 潔茵 | 8.78 |
| 2.º de Assis, Margarida Fátima | 8.72 |
| 3.º 林葉儀 | 8.63 |
| 4.º 惠, 菊娣 | 8.56 |
| 5.º 蕭, 琮 | 8.47 |
| 6.º Osório Tang, Catarina | 8.43 |
| 7.º 朱, 國基 | 8.39 |
| 8.º 吳, 金洪 | 8.36 |
| 9.º 馮, 金華 | 8.25 |
| 10.º 勞, 策賀 | 8.20 |

(社會文化司司長於二零零六年十月二十四日批示確認)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de rectificação

Da lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado e documental, para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 2006:

| Candidatos aprovados: | valores |
|--|---------|
| 1.º Tai, Kit Ian | 8,78 |
| 2.º de Assis, Margarida Fátima | 8,72 |
| 3.º Lam, Ip I | 8,63 |
| 4.º Wai, Kok Tai | 8,56 |
| 5.º Sio, Keng | 8,47 |
| 6.º Osório Tang, Catarina | 8,43 |
| 7.º Chu, Kuok Kei Carlos Alberto | 8,39 |
| 8.º Ng, Kam Hong | 8,36 |
| 9.º Fong, Kam Wa | 8,25 |
| 10.º Lou, Chak Ho | 8,20 |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Outubro de 2006).

二零零六年十月九日於衛生局

典試委員會：

主席：首席行政文員 Maria Carmelita de Oliveira Simões

第一正選委員：首席行政文員 李健新

第二正選委員：首席行政文員 羅龔昕

(是項刊登費用為 \$1,527.00)

Serviços de Saúde, aos 9 de Outubro de 2006.

O Júri:

Presidente: Maria Carmelita de Oliveira Simões, oficial administrativo principal.

Vogais efectivos: Lei Kin San, oficial administrativo principal; e

Belmira Fernandes do Rosário, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 1 527,00)

旅遊局

旅遊基金

名單

為履行八月二十六日第54/GM/97號關於給予私人及私人機構財政贊助的批示，旅遊基金行政管理委員會現公佈二零零六年第三季度之財政贊助表：

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

FUNDO DE TURISMO

Lista

Em cumprimento do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e instituições particulares, vem o Conselho Administrativo do Fundo de Turismo publicar a listagem dos apoios concedidos no 3.º trimestre de 2006:

| 受資助者 Beneficiários de apoios financeiros | 活動內容 Finalidade | 批示日期 Despacho de autorização | 撥給之金額 (澳門元) Montante atribuído (MOP) |
|--|--|------------------------------------|--|
| 澳門公務人員文化協會 Associação Cultural dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau | 贊助2006年活動經費。 Apoio financeiro para as actividades do ano 2006. | 19/06/2006 | 20,000.00 |
| 澳門沙龍影藝會 Associação de Salão Fotográfico de Macau | 贊助2006年第二季度的四項攝影活動。 Apoio financeiro da organização de 4 exposições de fotografias durante o 2.º semestre/2006. | 26/06/2006 | 20,000.00 |
| 中華青年友誼文化協會 Associação para a Amizade e Cultura Chinesa da Juventude de Macau | 贊助2006青年愛國校園文化節的一系列活 動。 Apoio financeiro para a realização de uma série de actividades inseridas no festival de cultura dos jovens patrióticos da cidade universitária. | 17/07/2006 | 26,000.00 |

二零零六年十月三十一日於旅遊局

旅遊基金行政管理委員會主席：局長 安棟樑

(是項刊登費用為 \$1,361.00)

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 31 de Outubro de 2006.

O Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços.

(Custo desta publicação \$ 1 361,00)

社會工作局

名單

社會工作局為填補人員編制內資訊高級技術員職程第一職階首席資訊高級技術員一缺，經於二零零六年九月六日第三十六期

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Listas

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carrei-

《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考通告。現公佈唯一報考人評核成績如下：

合格報考人： 分
朱家強 7.5

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條規定，報考人可於本名單刊登日起十個工作日內向核准招考的實體提起訴願。

(經二零零六年十月十五日社會文化司司長之批示確認)

二零零六年十月五日於社會工作局

典試委員會：

主席：廳長 張鴻喜

正選委員：處長 辛志元

處長 羅潔林

(是項刊登費用為 \$1,292.00)

社會工作局為填補編制內助理技術員職程第一職階特級助理技術員一缺，經於二零零六年九月六日第三十六期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行普通晉升開考的招考公告。現公佈應考人評核成績如下：

合格應考人： 分
馮佩賢 8.06

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單刊登之日起計十個工作日內向核准招考的實體提起訴願。

(經社會文化司司長於二零零六年十月二十日之批示確認)

二零零六年十月十六日於社會工作局

典試委員會：

主席：廳長 張鴻喜

正選委員：首席高級技術員 鄭善懷

科長 António Milton Ferreira

(是項刊登費用為 \$1,184.00)

ra de técnico superior de informática do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 2006:

Candidato aprovado: valores
Chu Ka Keong 7,5

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Outubro de 2006).

Instituto de Acção Social, aos 5 de Outubro de 2006.

O Júri:

Presidente: Zhang Hong Xi, chefe de departamento.

Vogais efectivos: San Chi Iun, chefe de divisão; e

Maria Amélia M. Rodrigues, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$1 292,00)

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 2006:

Candidato aprovado: valores
Fong Pui In 8,06

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Outubro de 2006).

Instituto de Acção Social, aos 16 de Outubro de 2006.

O Júri:

Presidente: Zhang Hong Xi, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Cheang Sin Wai, técnico superior principal; e

António Milton Ferreira, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 184,00)

旅遊學院

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

名單

Lista

為填補旅遊學院人員編制內技術員組別第一職階首席技術員三缺，經於二零零六年十月十八日第四十二期第二組《澳門特別行政區公報》公佈以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的通告，現公佈准考人臨時名單如下：

准考人：

李潔荷；

聶靄瓊；

黃炎權。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，本名單被視為確定名單。

二零零六年十一月一日於旅遊學院

典試委員會：

主席：代院長 甄美娟

正選委員：行政暨財政輔助部處長 陳美霞

技術暨學術輔助部代處長 朱振榮

(是項刊登費用為 \$1,224.00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 2006:

Candidatos admitidos:

Lei Kit Ho;

Nip Kuok Ieng; e

Wong Im Kun.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor.

Instituto de Formação Turística, 1 de Novembro de 2006.

O Júri:

Presidente: Ian Mei Kun, presidente, substituta.

Vogais efectivos: Chan Mei Ha, chefe de SAAF; e

Chu Chan Weng, chefe de SATA, substituto.

(Custo desta publicação \$ 1 224,00)

港務局

CAPITANIA DOS PORTOS

公告

Anúncio

現根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》規定，通過審查文件方式為本局之公務員進行限制性普通晉升開考，以填補港務局人員編制內行政人員組別第一職階一等文員一缺。

有關上述開考之通告已張貼於媽閣斜坡港務局〔水師廠〕行政及財政廳/行政處/人事科，報考申請應自本公告刊登於《澳門特別行政區公報》之日緊接第一個辦公日起計十天內遞交。

二零零六年十一月一日於港務局

局長 黃穗文

(是項刊登費用為 \$920.00)

Torna-se público que se encontra afixado, no Departamento de Administração e Finanças/Divisão Administrativa/Secção de Pessoal da Capitania dos Portos, sita na Rampa da Barra, Quartel dos Mouros, o aviso de abertura do concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários desta Capitania, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, sendo o prazo para a apresentação de candidaturas de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Capitania dos Portos, 1 de Novembro de 2006.

A Directora, *Wong Soi Man*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)